



Contra Ordenações

Fui autuado. Como devo fazer para efectuar o pagamento? A quem me devo dirigir? Quais são os meios de que disponho para pagar?

No momento em que o utente recebe um auto de contra-ordenação, fica na posse de todas as informações necessárias ao pagamento, basta para o efeito ler o verso desse mesmo documento (auto de contra-ordenação).

- a) Para pagar o utente deve munir-se do auto de contra-ordenação e dirigir-se a qualquer estação dos CTT ou caixas MULTIBANCO.
- b) Nas estações dos CTT basta entregar o auto de contra-ordenação ao funcionário, entregar a quantia correspondente à infracção e ser-lhe-á entregue o comprovativo de pagamento.
- c) Nas caixas MULTIBANCO, o utente poderá efectuar o mesmo pagamento utilizando as opções – PAGAMENTO DE SERVIÇOS – e digitar a Entidade, Referência e o montante que consta do auto de contra-ordenação.

Qual o prazo de pagamento?

Há que ter em conta que o prazo de pagamento voluntário é de 15 dias úteis, contados desde a data de notificação do auto de contra-ordenação. No entanto, o arguido poderá pagar em qualquer altura a coima até à decisão administrativa, proferida pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, estando, neste caso, sujeito à aplicação das custas que forem devidas no âmbito do processo. Para este efeito deverá solicitar uma guia com validade para pagamento à ANSR.

Como posso pagar?

Pode-se dirigir a uma das Lojas EMEL e pagar a autuação de imediato, garantindo que paga a autuação pelo valor mínimo previsto e evitando que o processo contraordenacional prossiga e que eventualmente o valor da autuação possa ser agravado.

Fui indevidamente autuado como devo fazer para reclamar? A quem me dirijo? De que prazo disponho? O que acontece enquanto a minha reclamação é decidida? Tenho que pagar para apresentar a reclamação?

Esta defesa é feita através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da ANSR e enviada por correio, no prazo de 15 dias úteis, após a data da notificação (presencial ou postal) para a seguinte morada:

Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras
Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1
Tagus Park
2734-505 Barcarena
Telefone: 214 236 800

Ou entregue pessoalmente no Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública da sua área de residência

A apresentação de defesa deve ser feita por escrito e assinada pelo próprio ou o seu mandatário, não existindo atendimento presencial na morada indicada.

Não existe uma minuta própria para a apresentação desta defesa, no entanto, é essencial que o requerimento indique:

- a) o número do auto de notícia (composto por 9 dígitos que estão indicados no campo superior direito da frente da notificação),

podendo até juntar fotocópia do mesmo para evitar enganos;

b) a identificação completa do infractor (nome, morada, BI);

c) os motivos e razões que o levam a defender-se;

d) as provas que possui, podendo juntar testemunhas (até ao limite de três).

A EMEL pode fiscalizar o estacionamento em cima do passeio?

O agente de fiscalização do estacionamento tem toda a legitimidade para autuar, bloquear ou remover quaisquer veículos em infracção face às normas de estacionamento, uma vez que para este efeito estão equiparados aos agentes da autoridade.

Sou obrigado a pagar as multas anteriores? Todas ou só as da EMEL? O que acontece se não o fizer? Posso pagar em prestações? Qual a base legal?

No momento do bloqueamento ou remoção, o veículo só pode ser entregue ou desbloqueado mediante o pagamento da coima relativa à infracção que lhe deu origem, para além das taxas de bloqueamento, remoção, bem como as do depósito do veículo no parque para onde o veículo foi transportado. Se não puder fazer o pagamento no local, devem ser apreendidos o título de condução, bem como os documentos de identificação do veículo, até à efectivação do pagamento. Neste caso serão emitidas guias de substituição dos documentos que ficam apreendidos.

Quem é o responsável pelo pagamento das multas? O condutor ou proprietário? E se o proprietário for uma sociedade de leasing, ALD ou gestora de frotas?

O responsável pelo pagamento da coima é quem praticou a infracção. Dado que se trata de uma infracção que implica a intervenção de um condutor, normalmente o responsável será o proprietário.

Se o proprietário for uma sociedade, seja de que tipo for, será essa sociedade que tem de informar quem era o condutor do veículo. Se tal informação não for prestada por que for levantar o veículo, o auto de notícia será levantado em nome da sociedade com o seu

número de contribuinte e a sociedade tem quinze dias úteis para contestar o auto para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária indicando o verdadeiro infractor.